

Proc. 10.888/40

(10-131/l1)

ACT/LV

1941

O empregado amparado pelo disposto no dec. 20.465, de 1931, goza de estabilidade funcional depois de completar dez anos de serviço.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Pedro Francisco de Matos reclama contra os Serviços de Água, Bebedouros, Luz e Fiação e Fábrica de Algodão, de São Luiz do Maranhão, por ter sido deitido sumariamente, quando já contava mais de dez anos de serviço:

CONSIDERANDO que embora a empregadora afirme que o tempo de serviço do reclamante é de 8 anos, 10 meses e 27 dias, verifica-se do processo, a vista dos quadros de salários fornecidos pela própria reclamada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, que o empregado em questão tem mais de 10 anos de serviço, estando, assim, amparado pelo direito à estabilidade funcional;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

z) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.